



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 26/04/22

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E CULTURA
DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE DANÇA, YOGA E GINASTICA PARA IDOSOS
QUE SÃO ATENDIDOS JUNTO AO CRAS, ATRAVÉS DO SCFV - SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS**

SOLICITAÇÃO 85/2022



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Colorado, 20 de abril de 2022.

Ofício nº 019/2022.

ASSUNTO: Termo de Referência para credenciamento de pessoas jurídicas para realização de oficinas do SCFV.

Sr. Prefeito

Vimos por meio deste, encaminhar o Termo de Referência para o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de oficinas de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para os idosos que são atendidos junto ao CRAS, através do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Agradecemos antecipadamente, e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edinilse I. Ribeiro de Mello
Secretária Municipal de Assistência Social

Exmo.Sr.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de oficina de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para os idosos que são atendidos junto ao CRAS, através do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do município de Colorado – Estado do Paraná, conforme Deliberação Nº 018/2021- CEDI/PR.

Justificativa:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, devem levar em consideração que a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social, e que a vivência em grupo, proporciona experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, que estimulam e potencializam a capacidade de escolher e decidir. Dentre as estratégias que podem ser utilizadas, está a realização de: oficinas de cidadania por meio das quais serão obtidas informações sobre acesso a direitos, riscos sociais, violência contra a pessoa idosa, etc.

Condições para participação do credenciamento:

Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que apresentem profissionais com os conhecimentos específicos a respeito do tema que constitui objeto da oficina pretendida.

Somente serão admitidos a integrar o cadastramento os profissionais que comprovem experiência na área relativa à oficina proposta, com pelo menos um dos documentos a seguir: diploma, certificado, contrato de trabalho e/ou carteira de trabalho, atestado ou declaração original de capacidade técnica, em concordância como valor hora/aula estabelecido pelo presente Termo de Referência.

Documentação relativa a qualificação técnica:

O credenciado deverá informar qual a oficina será ministrada, descrita na Ficha de Inscrição.

Cópias de diplomas, certificados e demais documentos que comprovem a expertise para realização de atividades desenvolvidas nas áreas previstas na(s) oficina(s) almejadas pelo credenciado;

Cópias de quaisquer eventuais documentos que possam demonstrar sua qualificação nas atividades desenvolvidas na(s) oficina(s) almejadas pelo credenciado.

Das vagas:

Os credenciados serão contratados na ordem estabelecida por qualificação mediante avaliação de competências, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

A abertura dos envelopes e seleção dos credenciados será pública e realizar-se-pela



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

Comissão de Licitações do Município.

Os credenciados serão contratados à medidas das necessidades do contratante, sendo acionados na ordem estabelecida pela classificação para prestação de serviços.

Da remuneração e carga horária:

As pessoas jurídicas contratadas receberão como contra-partida financeira pelos serviços prestados, o pagamento por hora de serviço e efetivamente prestado, conforme especificado no quadro abaixo:

Quadro de valores e carga horária:

Serão contratadas 96 horas de Oficina: Dança, Yoga e Ginástica onde terá uma meta de atendimento para 40 idosos. Valor total R\$26.400,00, conforme tabela abaixo:

ÁREA	OFICINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA MENSAL NO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA ANUAL	VALOR DA HORA/AULA	VALOR TOTAL MENSAL
ARTE E CULTURA EM GERAL	DANÇA, YOGA E GINÁSTICA	02 HORAS	08 HORAS	96 HORAS	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00

Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

O pagamento será realizado mensalmente, 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

Nota Fiscal devidamente preenchida;

Comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, certificado pelos coordenadores responsáveis;

Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço.

A carga horária semanal e mensal, poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante.

Oficinas/Objetivos Específicos:

As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade de cronograma de atividades constantes no Planejamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e autorizada pela coordenação de gestão, nos horários previstos neste Termo de Referência. Elas terão uma estruturação em horas-aula e acontecerão no mínimo de uma vez por semana.

O profissional irá integrar-se a equipe técnica do CRAS e/ou dos serviços no desenvolvimento dos trabalhos de modo que todos se auxiliem.



OFICINAS	REQUISITOS
Yoga , Dança e Ginástica	Experiência comprovada de no mínimo 06(seis) meses na área afim; Disponibilidade de horário para execução das oficinas;

Local para realização das Oficinas:

As oficinas serão realizadas nas dependências do CRAS, conforme a necessidade dos grupos atendidos.

Endereço: Rua Augusto Jacomini, 311

Bairro: Morada do Sol – Colorado Paraná

Das condições de contratação:

Os proponentes selecionados serão credenciados formando um banco de dados, a partir do qual conforme solicitação e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, se reserva o direito de contratar as propostas, durante o período de 12 (doze) meses da aprovação do proponente neste credenciamento.

Na falta de documentação, de manifestação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido, será convocado o próximo credenciado selecionado.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com as necessidades reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos do trabalho a ser desenvolvido, caso necessário e atendendo ao interesse público, sem qualquer ônus.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania não se responsabiliza em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato.

As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

Das obrigações da Contratada:

A CONTRATADA obriga-se a:

Realizar o objeto licitado de acordo com as especificações deste Termo de Referência que originou esta contratação, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço, realizando os serviços conforme planejamento do serviço e projeto apresentado;

Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor;

Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço;

Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e



GOVERNO MUNICIPAL **COLORADO**

Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar objeto desta licitação;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

Das obrigações da Contratante:

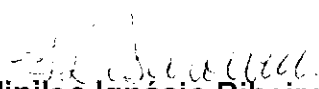
Constituem atribuições da CONTRATANTE:

Emitir nota de empenho, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por e-mail.

Pagar, 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, o valor do fornecimento recebido.

Elaborado em 18 de Abril de 2022.

Alessandra C. Dias Piovesani
Responsável pela emissão do
Social Termo de Referência


Edinilse Ignácio Ribeiro de Melo
Secretária Mun. de Assistência

DELIBERAÇÃO N.º 018/2021–CEDI/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto do Idoso.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população de pessoas idosas é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção da população idosa alcançou em 2020, 29.9 milhões;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito

do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando o estado de Emergência decretado pelo Governador do Estado do Paraná, haja vista o cenário de pandemia do vírus COVID-19, que se mostrou muito mais nocivo à população idosa.

Considerando a prioridade de preparação dos municípios para o pós-pandemia no que diz respeito à reinserção social, humanitária e inclusiva da população idosa às atividades comunitárias e de convivência;

Considerando a Deliberação nº 016/2021 que aprova o recurso de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), provenientes do FIPAR.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente em 21 de julho de 2021:

DELIBEROU

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual do Idoso, aos municípios do Estado do Paraná com a finalidade de desenvolvimento de ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

**CAPÍTULO II
DO RECURSO**

Art. 2º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo, exclusivamente para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que atendam aos critérios desta deliberação no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR.

Art. 3º Os municípios elegíveis para adesão ao recurso são aqueles que ainda não possuem Centros de Convivência para pessoas idosas registrados no Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social (CadSUAS) e possuem o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Pessoa Idosa DPPI/SEJUF até 09/07/2021, anexo I.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme

Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 4º Para fins da presente Deliberação, o repasse para cada município considerará o porte populacional, conforme a seguinte disposição:

PORTE	HABITANTES	VALOR
Pequeno Porte 1	ATÉ 20 MIL	120.000,00
Pequeno Porte 2	20.001 ATÉ 50 MIL	150.000,00
Médio Porte	50.001 ATÉ 100 MIL	180.000,00
Grande Porte	300.001 ATÉ 900 MIL	250.000,00

§1º Todos os municípios elegíveis (anexo I) que realizarem a adesão, conforme critérios estabelecidos nesta deliberação, serão classificados e ranqueados por ordem de maior número de pessoas idosas em seus municípios, de acordo com as projeções do Ipardes, 2021;

§2º O recurso será repassado aos municípios com melhor classificação, conforme ranqueamento, até que seja atingida a totalidade do valor disponível de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade num prazo de até doze meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§4º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional, e

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do

Brasil).

Art. 5º A aplicação do recurso a ser repassados deve considerar as modalidades de atendimento e no que couber a cada modalidade, as diretrizes e estratégias dos artigos seguintes desta Deliberação e será possível desde que estejam alinhados com uma ou mais das seguintes modalidades:

§1º A aplicação dos recursos, aludido no caput, deverá ser repassado prioritariamente nas seguintes modalidades:

- I – Trabalho;
- II – Inclusão digital;
- III – Esporte e lazer;
- IV – Cultura;
- V – Saúde e
- VI – Assistência Social

§2º A aprovação da adesão do repasse aos municípios está condicionada ao limite de recursos previstos na presente deliberação, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do FIPAR/PR e será precedida de aprovação Cedi/PR.

Art. 6º O atendimento às pessoas idosas, constante desta Deliberação, deverá ser realizado, necessariamente, por equipe multidisciplinar e multiprofissional adequada à modalidade apresentada, ciente de suas atribuições e capaz de interagir com outras instituições no território de atuação considerando:

- I – que as pessoas idosas têm direitos subjetivos à convivência familiar e comunitária à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, de forma complementar, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e demais direitos individuais indisponíveis,

sociais, difusos e coletivos.

Art. 7º A aplicação dos valores repassados devem buscar considerar, para execução das respectivas ações, as diretrizes abaixo:

I – Atendimento, promoção e defesa de direitos:

- a) O atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;
- b) Identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas, e
- c) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário.

II – Proteção:

- a) Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e
- b) Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que promovam mudanças, não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos.

III – Intervenção:

- a) Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;
- b) Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
- c) Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento,

como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas, com vistas à conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social, e

d) Apoio à famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação.

IV –prevenção:

a) Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

b) Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;

c) Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento à pessoas idosas, e

d) Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 8º Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para ações de implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com o conteúdo de acordo com Anexo III, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia **12/09/2021**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu

Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 9º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio do aceite do Termo de Adesão, preenchimento do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, seguindo as orientações e modelos propostos nos Anexos II, III e IV desta Deliberação.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a adesão e aprovação

do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica.

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da deliberação 018/2021 – CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado, foi adaptado para plataforma eletrônica chamada Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017, sendo independente do instrumento de planejamento chamado Plano de Ação;

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º a 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018 e que já foi objeto de análise do SEJUF, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), e

Art. 10 Para pleitear o recurso, os municípios deverão aderir ao Programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa – EBAPI, até o dia **12/09/2021**.

Parágrafo único: O programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Decreto nº 9328/2018) é coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e tem por objetivo incentivar as cidades na promoção de ações em prol do envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão.

Art. 11 Considerando os itens supra, os incentivos devem levar em consideração as seguintes políticas públicas:

I. Trabalho:

- a. Desenvolver programas e projetos que estimulem a geração de renda e empreendedorismo;

II. Inclusão Digital:

- a. Desenvolver programas educativos, por meio da inclusão digital, a fim de informar a população sobre acesso seguro às redes sociais;
- b. Implementação de cursos para pessoas idosas que incluirão conteúdo relativo ao uso do smartphone, às técnicas de comunicação, inclusão digital e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna, bem como, de outras atividades que promovam o bem-estar social, plasticidade mental e o raciocínio lógico;

III. Esporte e lazer:

- a. Desenvolver projetos que incentivem e ampliem ações de esporte e lazer através de projetos/programas/serviços com vistas a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.

IV. Cultura:

- a. Incentivar e apoiar os movimentos de pessoas idosas no desenvolvimento de atividades culturais nos centros de convivência, espaços e locais disponíveis no município, adaptados para o atendimento à população idosa, e
- b. Desenvolver projetos que valorizem o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

V. Saúde:

- a. Desenvolver projetos/programas/serviços de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa, e
- b. Desenvolver atividades coletivas com vistas ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização desta população.

VI. Assistência social:

- a. Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, de forma complementar, e
- b. Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica nos Centros de Convivência.

Art. 12. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Parágrafo único: O município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até o dia 10/09/2021.

Art. 13. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I – prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);
- II – incluir na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR/ Deliberação 018/2021 em

relatórios institucionais e em publicidades locais;

III – incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEJUF/CEDI/PR/Deliberação XX/2021;

IV – observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no **Art.7º**.

CAPÍTULO IV

DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 14. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e investimentos, mediante apresentação de Plano de Ação (Modelo anexo IV), conforme os seguintes itens:

I – Custeio:

- a) Serviços de terceiros - pessoa física (professores, oficinairos, instrutores, entre outros);
- b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa, conforme objeto desta deliberação;
- d) Materiais esportivos material de informática, material gráfico, material pedagógico, material para áudio, vídeo e foto;
- e) Locação (diárias) de espaços para atividades (associações, clubes, salões paroquiais, outros) que possuam instalações adequadas conforme objeto desta deliberação;

II – Investimento:

- a) Equipamentos, e
- b) Mobiliário.

§2º O Município poderá estabelecer parcerias para realização dos programas, projetos, ações, voltadas as política da pessoa idosa, respeitando a legislação vigente.

Art. 15. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- e) Pagamento de aluguel;
- f) Obras, ampliações e reformas.
- g) Combustível;
- h) Veículos;
- i) Manutenção de bens imóveis e de veículos, e
- j) Gêneros alimentícios.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 16. O Plano de Ação deverá ser assinado pelo gestor municipal da política da pessoa

idosa e aprovado pelo CMDPI, e apresentado a Resolução e/ou Deliberação do CMDPI que comprove a aprovação.

Art. 17. À equipe técnica DPPI/SEJUF competirá conferir o cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 6º e demais critérios desta deliberação e apresentar as adesões ao CEDI/PR.

Art. 18. Os municípios serão classificados e ranqueados, por ordem de prioridade, de acordo com o maior número de pessoas idosas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística (IBGE) 2010 (anexo I).

Art.19. Dentro do prazo de vigência desta Deliberação, fica concedido o prazo de até **30 (trinta)** dias para análise da documentação inserida no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, contados após o término do prazo para adesão.

Art. 20 Após a análise da documentação inserida no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite, foram habilitados, classificados e ranqueados, com os valores repassados por município;

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 21. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 22. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à

SEJUF a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 23. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses

a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180(cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do órgão gestor municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 25. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam

resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 27. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 28. Se o CMDPI reprovou a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 29. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 30. Os CMDPIs são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho;

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de julho de 2021.



Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

ANEXO I

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS - DELIBERAÇÃO XXX/2021-CEDI/PR

MUNICÍPIO	REGIONAL	PORTE	Valor (R\$)	Hab./geral	Hab./Pessoa s Idosas (IBGE 2010)	ARCPF
Agudos do Sul	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	8.124	1.295	OK
Alto Paraná	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	13.533	2.315	OK
Arapoti	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	150.000,00	25.578	3.404	OK
Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	120.000,00	2.485	532	OK
Atalaia	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	3.907	831	OK
Bela Vista do Paraíso	Londrina	Pequeno Porte I	120.000,00	15.041	3.058	OK
Bituruna	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	15.828	1.968	OK
Boa Esperança do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	2.789	419	OK
Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	6.561	791	OK
Bocaiúva do Sul	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	10.745	1.535	OK
Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	3.817	858	OK
Bom Sucesso	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	6.503	1.048	OK
Bom Sucesso do Sul	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	3.295	638	OK
Borrazópolis	Ivaiporã	Pequeno Porte I	120.000,00	8.007	1.323	OK
Brasilândia do Sul	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	3.259	658	OK
Cafezal do Sul	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	4.316	873	OK
Califórnia	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	8.010	1.493	OK
Campina do Simão	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	4.093	521	OK
Campina Grande do Sul	Curitiba	Pequeno Porte II	150.000,00	38.202	4.608	OK
Campo Bonito	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	4.462	686	OK
Campo Magro	Curitiba	Pequeno Porte II	150.000,00	24.267	3.186	OK
Candói	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	14.852	1.879	OK
Cantagalo	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	12.907	1.780	OK
Cerro Azul	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	16.837	2.309	OK
Céu Azul	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	10.945	1.915	OK
Chopininho	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	19.713	3.345	OK
Colorado	Maringá	Pequeno Porte II	150.000,00	22.137	4.180	OK

Conselheiro Mairinck	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	3.607	646	OK
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	150.000,00	46.816	9.139	OK
Coronel Domingos Soares	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	7.193	791	OK
Corumbataí do Sul	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.075	777	OK
Cruz Machado	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	17.963	2.286	OK
Cruzeiro do Sul	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	4.566	776	OK
Curiúva	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	13.783	2.116	OK
Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	Pequeno Porte II	150.000,00	35620	5.455	OK
Doutor Camargo	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	5.805	1.324	OK
Doutor Ulysses	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	5.740	777	OK
Enéas Marques	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	6.118	1.044	OK
Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	13.892	2.359	OK
Entre Rios do Oeste	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	120.000,00	3.848	743	OK
Esperança Nova	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	1.996	444	OK
Espigão Alto do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	120.000,00	4.736	847	OK
Farol	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	3.510	557	OK
Fênix	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.796	948	OK
Fernandes Pinheiro	Irati	Pequeno Porte I	120.000,00	5.959	760	OK
Flor da Serra do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.740	804	OK
Floraí	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	5.059	1.161	OK
Formosa do Oeste	Toledo	Pequeno Porte I	120.000,00	7.636	1.812	OK
Francisco Alves	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	6.459	1.348	OK
General Carneiro	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	13.653	1.672	OK
Godoy Moreira	Ivaiporã	Pequeno Porte I	120.000,00	3.371	754	OK
Goioxim	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	7.535	938	OK
Guamiranga	Irati	Pequeno Porte I	120.000,00	7.794	1.086	OK
Guaporema	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	2.210	419	OK
Honório Serpa	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	6.023	890	OK
Ibema	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	6.024	930	OK
Iguatu	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	2.228	400	OK
Imbituva	Irati	Pequeno Porte II	150.000,00	27.957	3.523	OK
Inajá	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	2.968	492	OK
Itambé	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	5.964	1.029	OK

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** ou órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do **Município de Colorado** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Marcos José Consalter de Mello**, CPF 38793814968 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Pessoa Idosa ou congênere, Edinilse Ignácio Ribeiro de Mello**, CPF 41295625920.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio de Fundo a Fundo, com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Art. 1º O presente termo tem como objeto a Adesão tem como objetivo a adesão do Município _____ ao que prevê a Deliberação XX/2021 do CE.DI-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-PR, conforme diretrizes elencadas no art. 5º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo III da Deliberação 001/2017) tomando como parâmetro as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CE.DI-PR, conforme segue:

I - o atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos preconcebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;

II - identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas;

resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;

III - proporcionar, por meio do apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;

IV - garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;

VI - reconhecer o direito a heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar.

Accepta adentrar este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Colorado

Repasse: Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa

Secretaria: Assistência Social e Cidadania

Prefeito: Marcos José Consalter de Mello

CPF: 38793814968

Gestor Municipal: Edinilse Ignácio Ribeiro de Mello

CPF: 41295625920

Responsável pelo preenchimento: DIRCILENE BARBOSA DA SILVA

Data de finalização: 13/08/2021

Status: Finalizado adendo

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR
 MUNICÍPIO: Colorado
 REPASSE: Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa
 REFERÊNCIA DO PLANO: 2021
 PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 28/07/2021 a 28/10/2021
 VALOR DO REPASSE: 150.000,00

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Pessoas Idosas		40	
Pessoas Idosas		300	
Pessoas Idosas			
Pessoas Idosas			
Pessoas Idosas			
Pessoas Idosas		300	
Pessoas abrangidas			

Execução de Despesa

ASSISTÊNCIA SOCIAL	✓ Capital	✓ Custeio
SAÚDE	✓ Capital	✓ Custeio
EDUCAÇÃO	Capital	Custeio
Cultura	Capital	Custeio
Esporte e Lazer	✓ Capital	✓ Custeio
Trabalho	Capital	Custeio
Iniciativas Digitais, Comunicação e Qualificação Profissional	Capital	Custeio

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Nenhum Serviço encontrado			

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FIPAR para este repasse	R\$ 150.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R\$
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$
Total de recursos alocados para execução do objeto deste repasse	R\$ 150.000,00

Parecer do Conselho

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal

Favorável

Data da Reunião do Conselho Municipal

02/09/2021

Número da Ata do Conselho Municipal

06

Resolução/Deliberação do Conselho Municipal

005/2021

Nome do Diário Oficial

Jornal O Regional

Número do Diário Oficial

2445

Data da Publicação no Diário Oficial

05/09/2021

ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA

Rua Pará, 491, Centro, CEP 86690-000, Colorado - PR
(41) 3525-1028

PLANO DE APLICAÇÃO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO: COLORADO/PR

MODALIDADE	VALOR (R\$)	PORCENTAGEM (%)
CUSTEIO	R\$ 81.300,00	54,2%
INVESTIMENTO	R\$ 68.700,00	45,8%
TOTAL	R\$150.000,00	100%

Assinatura da Gestora Municipal/Assistente Social

Gestora:

Técnica:

Edinise I. Ribeiro de Mello
Sec. Mun. Assist. Social e Cidadania
Decreto 002/2021


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA
RUA PARÁ, 491 - CENTRO - COLORADO - PR



Conselho Municipal do Idoso

CNPJ 29.132.862/0001-50

email: assistsocial@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 005/2021 - CMI DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Município de Colorado/PR, ao Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa – Deliberação 018/2021 – CEDI/PR.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003, que dispõe o Estatuto do Idoso, e pela Lei Municipal nº 2.247/2008 de 04 de julho de 2008 que criou o Conselho Municipal do Idoso de Colorado.PR e,

Considerando a Deliberação Nº 018/2021 – CEDI/PR;

Considerando a Plenária realizada no dia 02 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão do Município de Colorado/PR, ao Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa – modalidade fundo a fundo conforme Deliberação 018/2021 – CEDI/PR.

Art. 2º. Aprovar o Plano de Ação do Município de Colorado/PR, ao Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa – modalidade fundo a fundo conforme Deliberação 018/2021 – CEDI/PR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 03 de setembro de 2021.

Claudio Luiz Mendes Campos
Presidente do CMI de Colorado/PR

Assunto: **ORÇAMENTO AULAS DANÇAS/GINÁSTICA/YOGA**
De: <assistsocial@colorado.pr.gov.br>
Para: <clezeide_basso@hotmail.com>
Data: 16/03/2022 09:53



Bom dia.

Gostaria de solicitar orçamento do serviço de aulas de dança, ginástica e yoga para melhor idade, aulas essas que deverão ser realizadas 3 vezes por semana, totalizando 2 horas semanais.

Favor enviar orçamento via email.

Att. Alessandra Dias

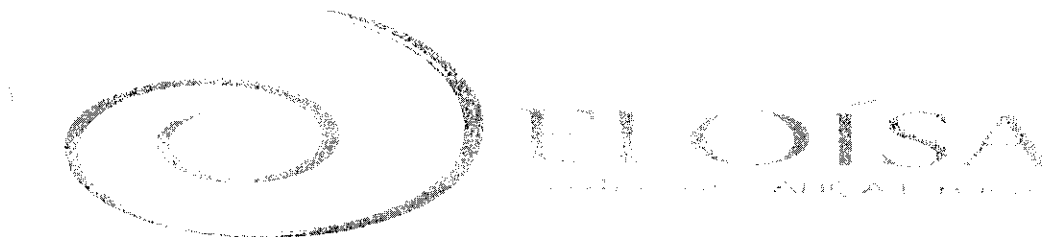
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania

Rua Pará, 491, Centro, Colorado-PR, CEP 86690-000

assistsocial@colorado.pr.gov.br

(44) 3323-1028



Rua Mascarenhas de Moraes, 20

Nova Esperança, Pr

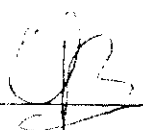
CNPJ- 07.910.317/0001-04

PROPOSTA

AULAS DE DANÇA, GINÁSTICA E YOGA PARA A MELHOR IDADE

	Quantas vezes na semana	Duração	Valor Mensal
Dança	1x	40 min.	
Ginástica	1x	40 min.	
Yoga	1x	40 min.	
Total - 2 hs semanais			2.200,00

Nova Esperança, 11 de Março de 2022



Clezeide Franco Basso

07.910.317/0001-04
C. F. BASSO E CIA LTDA
RUA MASCARENHAS DE MORAES, 20
87.600-000 NOVA ESPERANÇA - PR

Assunto: **ORÇAMENTO AULAS DANÇAS/GINÁSTICA/YOGA**
De: <assistsocial@colorado.pr.gov.br>
Para: Maiky Palhano <maikypalhano@hotmail.com>
Data: 21/03/2022 09:50



Bom dia.

Gostaria de solicitar orçamento do serviço de aulas de dança, ginástica e yoga para melhor idade, aulas essas que deverão ser realizadas 3 vezes por semana, totalizando 2 horas semanais.

Favor enviar orçamento via email.

Att. Alessandra Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua Pará, 491, Centro, Colorado-PR, CEP 86690-000

assistsocial@colorado.pr.gov.br

(44) 3323-1028



Avenida Felipe Camarão, 82

Nova Esperança-Pr.

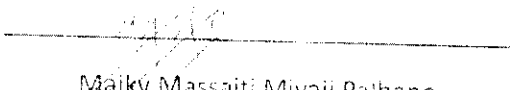
CNPJ- 11.555.759/0007-57

PROPOSTA

AULAS DE DANÇA, GINÁSTICA E YOGA PARA A MELHOR IDADE

	Quantas vezes na semana	Duração	Valor Mensal
Dança	1x	40 min.	
Ginástica	1x	40 min.	
Yoga	1x	40 min.	
Total - 2 hs semanais			2.600,00

Nova Esperança, 21 de Março de 2022


Maiky Massaiti Miyaji Palhano

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MIYAJI - AJM
CNPJ 11.555.759/0001-57
AV. FELIPE CAMARÃO, 82 - CENTRO
87600-000 - NOVA ESPERANÇA - PR

Maiky Massaiti Miyaji Palhano
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF - 012211-G/PR

Assunto: **ORÇAMENTO AULAS DANÇAS/GINÁSTICA/YOGA**

De: <assistsocial@colorado.pr.gov.br>

Para: <helentonloverde@hotmail.com>

Data: 15/03/2022 09:35



Bom dia.

Gostaria de solicitar orçamento do serviço de aulas de dança, ginástica e yoga para melhor idade, aulas essas que deverão ser realizadas 3 vezes por semana, totalizando 2 horas semanais.

Favor enviar orçamento via email.

Att. Alessandra Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania

Rua Pará, 491, Centro, Colorado-PR, CEP 86690-000

assistsocial@colorado.pr.gov.br

(44) 3323-1028



ESCOLA DE NATAÇÃO E ACADEMIA MG

EXESPORT CULTURA E SAÚDE LTDA

CNPJ 02.776.541/0001-31

RUA PERNAMBUCO, 1475 - CENTRO

CEP 8775-100

PARANAVAI - PARANÁ

PROPOSTA

AULAS DE DANÇA, GINÁSTICA E YOGA PARA A MELHOR IDADE

	Quantas vezes na semana	Duração	Valor Mensal
Dança	1x	40 min.	
Ginástica	1x	40 min.	
Yoga	1x	40 min.	
Total - 2 hs semanais			3.800,00

PARANAVAI, 15 de Março de 2022

EXESPORT CULTURA E SAÚDE LTDA

CNPJ 02.776.541/0001-31

RUA PERNAMBUCO, 1475 - CENTRO

CEP 8775-100

PARANAVAI - PARANÁ



ESCOLA DE NATAÇÃO E ACADEMIA MG
Rua Pernambuco, 1475 - Centro
Paranavai - Paraná
Fone: (44) 341-05300
CNPJ 02.776.541/0001-31

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

C. F. BASSO & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF: 07.910.317/0001-04 NIRE: 412.0567287-0

1. **CLEZEIDE FRANCO BASSO**, brasileira natural de Nova Esperança, Estado do Paraná, separada judicialmente, empresária inscrita no CPF/MF sob nº 825.675.736-88, portadora da Carteira de Identidade nº 5.058.251-9, SESP/PR, expedida em 25/08/1987, residente e domiciliada Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, Conjunto Ênio Garrastazu Médici, Nova Esperança, PR, CEP 87.600-000, e

2. **EMERSON BERTON SOLER**, brasileiro natural de Paranacity, Estado do Paraná, empresário, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob nº 894.439.189-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.768.121-7, SESP/PR, expedida em 31/05/1989, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, Conjunto Garrastazu Médici, Nova Esperança, PR, CEP 87.600-000.

Unidos sob o nome comercial **C. F. BASSO & CIA LTDA ME**, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **C. F. BASSO & CIA LTDA ME**, com sede a Avenida Eldi, nº 1229, Funchs, centro, na BR-700, cidade de Paranacity, PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0567287-0 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.910.317/0001-04, em virtude da alteração contratual social, mediante as condições estabelecidas nos artigos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE: Neste ato fica alterado o endereço da sede social, que era na Avenida Eldi, nº 1229, Funchs, centro, na cidade de Paranacity, Estado do Paraná, CEP 87.660-000, e passa a ser na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, Conj. Ênio Garrastazu Médici, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter como objeto social o seguinte: Academia de dança, aulas de Ballet, aulas de ginástica, dança, etc.

CLAUSULA TERCEIRA: A presente modificação fica ajustada **CONSOLIDA-SE** o contrato social e passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

C. F. BASSO & CIA LTDA - ME

CNPJ 07.910.317/0001-04

CLEZEIDE FRANCO BASSO, brasileira natural de Nova Esperança, Estado do Paraná, separada judicialmente, empresária inscrita no CPF/MF sob nº 825.675.736-88, portadora da Carteira de Identidade nº 5.058.251-9, SESP/PR, expedida em 25/08/1987, residente e domiciliada Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, Conjunto Ênio Garrastazu Médici, Nova Esperança, PR, CEP 87.600-000, e **EMERSON BERTON SOLER**, brasileiro natural de Paranacity, Estado do Paraná, empresário, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob nº 894.439.189-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.768.121-7, SESP/PR, expedida em 31/05/1989, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, Conjunto Garrastazu Médici, Nova Esperança, PR, CEP 87.600-000.

RECEBI EM 15/05/2016, ÀS 14:05 HORAS, DO SENHOR **CLEZEIDE FRANCO BASSO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 825.675.736-88, portador da Carteira de Identidade nº 5.058.251-9, SESP/PR, expedida em 25/08/1987, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, Conjunto Ênio Garrastazu Médici, Nova Esperança, PR, CEP 87.600-000, a presente alteração contratual social.

CLEZEIDE FRANCO BASSO

(S)

RECEBI EM 15/05/2016, ÀS 14:05 HORAS, DO SENHOR **EMERSON BERTON SOLER**, brasileiro, inscrito no CPF nº 894.439.189-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.768.121-7, SESP/PR, expedida em 31/05/1989, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, Conjunto Garrastazu Médici, Nova Esperança, PR, CEP 87.600-000.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

C. F. BASSO & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF: 07.910 317/0001-04 NIRE: 412.0567287-0

Unica filial: Compagnia Brasileira de Empreendimentos Ltda. que g. a nesta praia sob o nome empresarial de **C. F. BASSO & CIA LTDA ME**, com sede na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, Centro, CEP 13111-000, na cidade de Nova Esperança, Estado de Paraná, registrada no J. do C. do Estado de Paraná sob o NIRE 411.050725. O endereço eletrônico E-MAIL é: cfbasso@uol.com.br, tel. entre si, justo, portado, para a cidade de Curitiba, Paraná, Brasil, e para as sedes em:

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente é a transação de C. F. BASSO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.910.818/0001-00, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 06.910.818/0001-00, com endereço eletrônico em www.cfbasso.com.br, e

CLAUSULA SEGUNDA. Que el Sr. D. Juan Antonio de Sotelo, alias de Balboa, dueño de la casa en que se celebró el baile, no sea responsable de lo que en él se hiciera.

CLAUSULA TERCEIRA - A partir de 15 de Maio de 2017, o Conselho de Administração, a quem compete a gestão da administração da Companhia, assinou o balanço consolidado referente ao exercício de 2016, tendo sido aprovado o balanço consolidado da Companhia e das subsidiárias, assim como as demonstrações financeiras consolidadas e as informações adicionais, a serem divulgadas no site da Companhia e no site da B3.

Nome	Cotas	R\$
CLEZEIDE FRANCO BASSO	4.950	4.950,00
EMERSON BERTON SOLER	50	50,00
TOTAL	5.000	5.000,00

CLAUSULA QUARTA - A presente escritura foi lavrada em 06 de março do 2010, sendo lida e aprovada por todos os interessados.

[illegible]

CLÁUSULA SEXTA - Cada sócio responde de cada ação e resulta ao valor de suas partes, mas não responde pelo aumento ou diminuição do capital social.

[illegible]

CLAUSULA OITAVA: A presente Ata é lavrada em 03 de dezembro de 2014, em 10 volumes, sendo o presente o primeiro, e a publicação da Ata ocorrerá no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura da Ata, para conhecimento dos interessados.

[illegible]

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-22-2002 BY 60322 UCBAW

... ..

... ..

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

C. F. BASSO & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF: 07.910.317/0001-04 NIRE: 412.0567287-0

CLAUSULA NONA. A presente escritura, que tem por objeto a feitura da compra dependente, é assinada e lida, e a sua validade é declarada a forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA - O devedor se compromete a pagar uma retribuição mensal a título de aluguel pelo uso e gozo das coisas e bens requeridos nos termos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. - Nenhum dos senhores interdiçantes qualquer espécie de "moneda" ou "dinheiro" para o uso pessoal dos herdeiros, coadjuvantes e o incapaz. Não sendo possível, a manutenção dos essenciais custos da vida remanescentes, e a de todos haver de ser em nome do pai, e a família, baseada na ligação patrimonial da sua educação data da rescisão do testamento e a sua morte, esperando a morte do paiado.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo será aplicável em outros casos e no que a necessidade de lei exigir, de acordo com o disposto no art. 17, § 1º.

[illegible]

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O Estado do Rio de Janeiro, para a realização dos trabalhos de manutenção e melhorias das instalações resultantes deste contrato,

El por testamento de la madre de la familia, datam la vram + assinam o presenç
distintam, en o tempo da conjunção fêmea por o e por seus heredeiros u
conjugados, fêmea por o e por seus heredeiros u

Nova Esperança, 08 de Março de 2016.

CLEZEIDE FRANÇO BASSO

EMERSON BERTON SOLER



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.910.317/0001-04
Razão Social: C F BASSOS E CIA LTDA
Endereço: RUA NILO CATRO 555 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2022 a 18/04/2022

Certificação Número: 2022032000355409254898

Informação obtida em 30/03/2022 15:37:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.910.317/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2006
NOME EMPRESARIAL C. F. BASSO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE DANCAS ELOISA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-01 - Ensino de dança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MASCARENHAS DE MORAES	NUMERO 20	COMPLEMENTO *****
CPF 87.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PIRESCONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3252-0077/ (44) 9930-3215
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 14:57:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Tributação

Avenida Rocha Pombo, 1453 - Centro - CEP: 87600-000

Telefone: (44) 3252-4545

E-mail: tributacao@novaesperanca.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão Número
873/2022

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Data Emissão: 30/03/2022

Código da Autenticação: 04825.EC7F0.C2308EFB7FE5C5A7E23C20

Data de Vencimento: 29/05/2022

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Protocolo: /

Requerente: C F BASSO E CIA LTDA

Finalidade: DE LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CGCM: 19916 C. F. BASSO & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 07.910.317/0001-04

Endereço: RUA MAL. MASCARENHAS DE MORAES, 20

Complemento:

Bairro: CENTRO

CERTIFICAMOS

que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

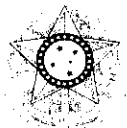
Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto nº 3.706/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR, 30 de março de 2022

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://novaesperanca.pr.gov.br/lk/tributos.html>, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. F. BASSO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.910.317/0001-04

Certidão nº: 7157196/2022

Expedição: 03/03/2022, às 10:00:57

Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. F. BASSO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.910.317/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C. F. BASSO & CIA LTDA
CNPJ: 07.910.317/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:01 do dia 21/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2022.

Código de controle da certidão: **21FC.BF66.C55B.20E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025945515-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.910.317/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Ao

Secretario de Administração

Emenda: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E CULTURA DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE DANÇA, YOGA E GINASTICA PARA IDOSOS QUE SÃO ATENDIDOS JUNTO AO CRAS, ATRAVÉS DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Em atenção ao Termo de Referência de solicitação **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** conforme em anexo, preliminarmente à autorização solicitada, encaminhe-se a presente Solicitação Administrativa nº 085/2022 aos seguintes departamentos:

- a) Ao **departamento** de Compras para verificação da descrição dos itens / serviços e realizar as cotações de preços;
- b) Ao **departamento** contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Ao Departamento de Licitação para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- e) Após, voltem à Assessoria Jurídica para exames e aprovação das minutas;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 26 de abril de 2022.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Memorando Circular nº 085/2022.

Colorado-PR, 26 de Abril de 2022.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E CULTURA DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE DANÇA, YOGA E GINASTICA PARA IDOSOS QUE SÃO ATENDIDOS JUNTO AO CRAS, ATRAVÉS DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.

Encaminha-se o mesmo ao Departamento Jurídico para análise do processo administrativo em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor
ADAIR IGNACIO RIBEIRO
Tesoureiro de Colorado - Paraná
NESTA



Relatório de Cotação: cotação rápida 99

Pesquisa realizada em 28/04/2022 13:17:28

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

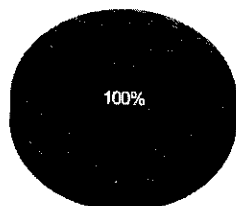
Item 1: serviço aula dança

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 1.400,00 (un)	-	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Preço Público	Órgão Público				
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LÂNDIA			Identificação	Data Licitação
Valor Unitário				00007321	25/05/2021
					R\$ 1.400,00
					R\$ 1.400,00
					Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.400,00

Valor Global: R\$ 1.400,00

Valor do item em relação ao total

● 1) serviço aula...



1.00

Quantidade de preços por item

0.75

0.50

0.25

0.00

Item 1

Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço aula dança

Preço Estimado: R\$ 1.400,00 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 1.400,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.400,00

Quantidade Descrição

1 unidade serviço aula dança e contratação de empresa especializada em ministrar aulas de dança de salão para o público da melhor idade, pelo período de 12 (doze) meses.

Observação



Relatório gerado no dia 28/04/2022 13:21:20 (IP: 177.185.208.237)

Código Validação: FErDuls5x5Nm%2fBD3O0eDghVambNKgfm%2frcDvg12bNbPVO1jUwzLFFt0dpf%2fu9CXd8acPSbG%2brg%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=FErDuls5x5Nm%252fBD3O0eDghVambNKgfm%252frcDvg12bNbPVO1jUwzLFFt0dpf%252fu9CXd8acPSbG%252brg%253d)

token=FErDuls5x5Nm%252fBD3O0eDghVambNKgfm%252frcDvg12bNbPVO1jUwzLFFt0dpf%252fu9CXd8acPSbG%252brg%253d

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da Lei 73 de 05 de Agosto de 2020

R\$ 1.400,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de dança de salão para o público da melhor idade, pelo período de 12 (doze) meses

Descrição: SERVIÇO AULA DANÇA - SERVIÇO AULA DANÇA | Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de dança de salão para o público da melhor idade, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 25/05/2021 00:00

Modalidade: DISPENSA

SRP: NÃO

Identificação: 00007321

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: 177.129.205.17.90/9/transparencia/

Quantidade: 12

Unidade: SERVI

UF: SP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

13.327.261/0001-62 DIMAS CESAR FERNANDES 36854523800

* VENCEDOR *

R\$ 1.400,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade:

SP Sebastianópolis do Sul

Endereço:

R MARECHAL CASTELO BRANCO, 437

Telefone:

(17) 9738 1440

Email:

compassoacademiadesdanca@hotmail.com



Relatório gerado no dia 28/04/2022 13:21:20 (IP: 177.185.208.237)

Código Validação: FErDuls5x5Nm%2fBD3O0eDghVambNKgfm%252frDvg12bNbPVO1jUwzLFFt0dpf%2fu9CXd8acPSbG%252brg%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
token=FErDuls5x5Nm%252fBD3O0eDghVambNKgfm%252frDvg12bNbPVO1jUwzLFFt0dpf%252fu9CXd8acPSbG%252brg%253d

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - serviço aula dança

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 25/05/2021, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



IDENTIFICAÇÃO: 1202021

ÓRGÃO: Fundo Municipal da Assistência Social
Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR

MODALIDADE: Tomada de Preço

DATA: 31/08/2021 00:00

OBJETO: Contratação de empresa (as) especializada (as) a fim de disponibilizar profissional(ais) para ministrar oficinas diversas junto aos Serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS (SCFV, PAIF, Projeto Piá e demais serviços).

LOTE/ITEM: 2/1

DESCRIÇÃO: Oficina de Ginástica rítmica: Contratação de empresa para Ministrar aulas de Ginástica rítmica par - Oficina de Ginástica rítmica: Contratação de empresa para Ministrar aulas de Ginástica rítmica par

SRP: Não

FONTE: sistema.patobragado.pr.gov.br:8081/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2

(Período de 01/04/2022 a 28/04/2022)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 99/2022 Data: 28/04/2022

Fornecedor: 8413 - NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

- 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE

2,000	1.400,0000	2.800,00	Não
Total do Fornecedor:		2.800,00	
Total Itens Vencedores:		0,00	

Fornecedor: 11489 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR

- 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE

2,000	1.476,0000	2.952,00	Não
Total do Fornecedor:		2.952,00	
Total Itens Vencedores:		0,00	

Fornecedor: 12372 - ESCOLA DE NATACÃO E ACADEMIA MG

- 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE

2,000	1.900,0000	3.800,00	Não
Total do Fornecedor:		3.800,00	
Total Itens Vencedores:		0,00	

Fornecedor: 12373 - ASSOCIAÇÃO DE JUD^MIYAJI - AJM

- 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE

2,000	1.300,0000	2.600,00	Não
Total do Fornecedor:		2.600,00	
Total Itens Vencedores:		0,00	

Fornecedor: 12374 - C. F. BASSO E CIA LTDA

- 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE

2,000	1.100,0000	2.200,00	Não
Total do Fornecedor:		2.200,00	
Total Itens Vencedores:		0,00	
Total da Coleta:		0,00	



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Ofício nº 101

Colorado Pr, 28 de ABRIL 2022

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 099/2022

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E CULTURA DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE DANÇA, YOGA E GINASTICA PARA IDOSOS QUE SÃO ATENDIDOS JUNTO AO CRAS, ATRAVÉS DO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, para atender o Município de COLORADO e DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

Atenciosamente

PAULO CESAR NOBORU NAKASSE

Diretor de Compras

Elaborada:

EDINILSE IGNÁCIO RIBEIRO DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO

Nº 64741/2022

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

DATA 28/04/2022 **HORAS** 13.33 *HS*

Secretário de Administração

vul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/01/2022 a 09/05/2022)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<u>Material:</u> <u>62433 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE</u>									
99/2022	28/04/2022	28/06/2022	1	C. F. BASSO E CIA LTDA - (12374)		2,000	1.100,0000	2.200,00	Não
99/2022	28/04/2022	28/06/2022	1	ASSOCIAÇÃO DE JUD*MIYAJI - AJM - (12373)		2,000	1.300,0000	2.600,00	Não
99/2022	28/04/2022	28/06/2022	1	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - (8		2,000	1.400,0000	2.800,00	Não
99/2022	28/04/2022	28/06/2022	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR - (11489)		2,000	1.476,0000	2.952,00	Não
99/2022	28/04/2022	28/06/2022	1	ESCOLA DE NATACÃO E ACADEMIA MG - (12372)		2,000	1.900,0000	3.800,00	Não
Preço Médio -->							1.435,2000	2.870,40	
Total Preço Médio -->								2.870,40	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Comunicação Interna 108/2022.

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação.

Para: Departamento de Tesouraria

Assunto: Parecer Contábil – **CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE**

Prezado Senhor

Em atenção à solicitação nº 108/2022 da **Secretaria Municipal de saúde** para a realização de processo licitatório na modalidade de **CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E CULTURA DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE DANÇA, YOGA E GINASTICA PARA IDOSOS QUE SÃO ATENDIDOS JUNTO AO CRAS, ATRAVÉS DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS**, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado-Pr, 09 de maio de 2022.

Leandro Zampiroli
Auxiliar administrativo



MEMORANDO INTERNO

Colorado/PR, 08 de junho de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

À: Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento a Comunicação Interna nº 108/2022, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

Prestação de serviços para realização de oficinas de arte e cultura, desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginastica para idosos do CRAS, através do SCFV – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Município de Colorado, Estado do Paraná.

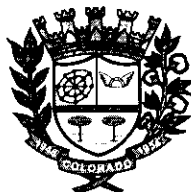
Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

09.001.10.301.0007.2.024 – Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
748	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3900	26.400,00
Total Geral				26.400,00

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.

ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

EDITAL DECHAMAMENTO PÚBLICO –Nº 00*/2022 -PMC

1 – PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE COLORADO inscrito no CNPJ sob nº 76.970.326/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, ambas com sede na Avenida Brasil nº 1250, Centro, Colorado, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Assistência social, torna público, através do Jornal Regional e Quadro de Avisos do Município, tornam público que, e de conformidade das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis e os termos deste Edital, realizarão Chamamento Público Nº 00*/2022, visando o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de oficina de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para os idosos que são atendidos junto ao CRAS, através do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do município de Colorado – Estado do Paraná, conforme Deliberação Nº 018/2021- CEDI/PR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento. O presente CREDENCIAMENTO será feita através de Inexigibilidade onde se encontra embasado no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, da qual se utilizará para aplicação no que couber.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de oficina de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para os idosos que são atendidos junto ao CRAS, através do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do município de Colorado – Estado do Paraná, conforme Deliberação Nº 018/2021- CEDI/PR conforme Termo de Referência deste edital.

Lote único: Oficinas para 40 idosos com carga horaria no total 96 horas sendo aulas Dança, Yoga e Ginástica						
Item	Área	Estimativa de Carga horária mínima (podendo variar conforme procura)			Valor hora aula	Valor anual
		semanal	mensal	anual		
1	DANÇA	40min	160min	32h	275,00	8.800,00
2	YOGA	40min	160min	32h	275,00	8.800,00
3	GINÁSTICA	40min	160min	32h	275,00	8.800,00
Valor total anual						26.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

2.2 Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas no desenvolvimento das aulas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

2.3 – Valor Máximo do Edital é **de R\$ 26.400,00** (Vinte e seis mil quatrocentos reais).

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de dança, yoga e ginástica, desde que atendidos os requisitos do **item 6.1** exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4. Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal do Município de Colorado, bem como aqueles profissionais que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o Município.

3.2.5 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de inscrição e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro ou naturalizado, ou se estrangeiro com permanência definitiva no Brasil, nos Termos da lei;

II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III. Encontrar-se no pleno exercício dos direitos políticos;

IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral;

V. Gozar de boa saúde mental e física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

VI. Não exercer outro emprego, cargo, ou função pública e não possuir aposentadoria, no serviço público, em qualquer das esferas de governo, apresentado declaração própria sobre essa condição, ressalvadas às exceções constitucionais;

VII. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso, em vigência.

3.2.6 O chamamento público e os contratos serão regidos pelas cláusulas da lei federal 8.666/93, assim como a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, subsidiariamente regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.7 Os profissionais trabalharão com as seguintes cargas horárias: em regime de 02 (duas) horas semanais, com limite mensal de até **08 (oito) horas**, para atuar na Dependências do CRAS, no endereço Rua Augusti Jacomini, 311, Bairro Morada do Sol, Colorado, Estado do Paraná, pelo período de até **12(doze) meses**, podendo excepcionalmente, ser prorrogado por mais, desde que não hajam interessados na ordem de inscrição.

3.2.8 A contratação não gera aos candidatos direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

3.2.9 Após a efetivação da inscrição o postulante ao cargo terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** para envio da documentação completa.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e data abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 8:00h e 11h30 min às 13:00min às 17h:30min, conforme segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	**/**/2022 até **/**/2022 (15 dias)
2	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO POR COMISSÃO AVALIADORA E CLASSIFICAÇÃO	**/**/2022 até **/**/2022 (7 dias)
3	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	**/**/2022
4	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	**/**/2022 até **/**/2022 (7 dias)
5	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	**/**/2022
6	CONVOCAÇÃO E CREDENCIAMENTO	Após parecer final

4.1.1. Os interessados deverão se inscrever através do e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br ou no paço municipal, a partir do dia **/**/2022, sendo que os mesmos deverão atender os seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

I. Ser brasileiro ou naturalizado, ou se estrangeiro com permanência definitiva no Brasil, nos termos da Lei;

II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade e menor de 60 (sessenta) conforme item A-I,

III. Encontrar-se no pleno exercício dos direitos políticos;

IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral;

V. Gozar de boa saúde mental e física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI. Não exercer outro emprego, cargo, ou função pública e não possuir aposentadoria, no serviço público, em qualquer das esferas de Governo, apresentado declaração própria sobre essa condição, ressalvadas às exceções constitucionais;

VII. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções.

4.1.2 O CHAMAMENTO PÚBLICO E OS CONTRATOS SERÃO REGIDOS PELAS CLÁUSULAS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ASSIM COMO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

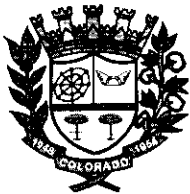
4.1.2 – Após o período estabelecido no item 4.1, outras pessoas jurídica e/ou empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar avigência deste edital.

4.1.3 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colorado, sito à Avenida Brasil, n.º 1250, nesta cidade ou através do e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br sendo necessário ligar no número (44) 3321-1213 comprovar o recebimento do mesmo.

4.1.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.2 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, através do site dessa municipalidade www.colorado.pr.gov.br, e-mail ou através no endereço citado no item 4.1.3 deste Termo.

4.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos indicados no item 6.1 ao Setor de Licitação do Município de Colorado, no horário das 08h:00 as 11h30min e das 13h às 17h30min no endereço: Avenida Brasil, nº. 1250, Colorado -PR., em envelope fechado com as seguintes indicações:

5.1.1. VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE ARTE, CULTURA EM GERAL.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0**/2022-PMC

ou

5.1.2 Digitalizados em um único arquivo através do e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br, sendo necessário confirmação de recebimento de e-mail através do telefone (44) 33211213, conforme previsto em edital., não sendo aceitos documentos enviados após o período estabelecido.

5.1.3 Ausência de qualquer documentação constante no item 6 do presente edital, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação da vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas na futura chamada pública e, consequentemente, decairá o direito ao credenciamento, sendo convocado o próximo da lista, respeitando-se a ordem de classificação

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

OBS:. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou apresentar aos membros da comissão de licitação para sua autenticação, e serão recebidos condicionalmente pelo Presidente que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade

6.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica

- a) Contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores autenticado por cartório;
- b) Cópia das Cédulas das Identidades do sócio administrador ou proprietário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, **declaração de inidoneidade** expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo III;

d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, **fraude e corrupção** expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV.

e) **Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal**, de acordo com o modelo constante no Anexo V.

f) **Declaração de conhecimento do edital**, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

6.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), válido para a data prevista para a abertura da presente licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Quanto a Qualificação econômica;

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

b) A pessoa jurídica deverá apresentar a documentação dos profissional ao qual serão credenciados para o atendimento, conforme item 6.4.

6.4. Para comprovação de Habilitação Profissional e qualificação técnica:

6.4.1. Os interessados para o credenciamento deverão apresentar:

- a) Cópia RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) Cópia do Diploma do Profissional;
- c) Cópia carteira registro no Conselho correspondente;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no respectivo conselho da área dos sócios gerentes;
- e) Cópia do Diploma do Profissional Responsável ou certificado de conclusão do curso
- f) Certificado(s) de participação em cursos ou capacitações sobre dança, yoga e ginastica; (mínimo de 01 certificado - verificar pontuação de classificação do quadro do item 8)
- g) Diploma/certificado de pós/mestrado/doutorado – graduação ou especialização na área de dança, yoga e ginastica (caso possuir - verificar pontuação de classificação do quadro do item 8).
- h) Certificado/comprovação de participação em atividades relacionadas à área pretendida sobre dança, yoga e ginastica (caso possuir - verificar pontuação de classificação do quadro do item 8).

6.6. As certidões negativas retiradas por meio eletrônico (internet), deverão ser apresentadas no seu original, não sendo aceitas fotocópias autenticadas em cartório, podendo a Administração Pública, a seu exclusivo critério averiguar sua autenticidade.

6.7. A Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados em fotocópias, se julgar necessário.

6.8. Qualquer documento apresentado em desacordo com o solicitado neste Edital será rejeitado, com a conseqüente desclassificação da empresa concorrente.

6.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial e por servidor municipal que tenha fé publica.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – Ao requerer a inscrição ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no **item 6** e seus subitens deste Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

7.3 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no **item 6** do presente instrumento.

7.4 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

7.5 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.6 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL:

8.1 – A Comissão de Credenciamento em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura do envelope, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade divulgará a data limite para divulgação do resultado de pré qualificação em prazo de 7 (sete) dias.

8.2 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e, posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.3 – Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.4 – Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

8.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

8.7 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

8.8 A CLASSIFICAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE PONTUAÇÃO CONFORME A TABELA ABAIXO:

item	Deverá constar em	Critério de avaliação	Pontuação
1	Currículo	Cursos de Aperfeiçoamento na área (até 4 cursos)	1,0 ponto (0,25 ponto cada)
2		Diplomas/Certificado ou declaração na área (até 2)	1,0 ponto (0,5 ponto cada)
3		Graduação - Licenciatura*	1,0 ponto
4		Graduação - Bacharelado*	1,0 ponto
5		Pós-Graduação*	1,0 ponto
6		Mestrado*	1,0 ponto
7		Doutorado*	1,0 pontos
8	Portfólio	Comprovações de participações em atividades relacionadas à área pretendida.**	2 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

8.9 DA PONTUAÇÃO:

a) Item 01 ao 07: a pontuação (7,00) refere-se a apresentação de certificado/comprovação de pós – graduação ou especialização na área de dança, yoga e ginástica;

b) Item 08: a pontuação (2,00) refere-se a apresentação de certificado/comprovação de participação em atividades relacionadas à área pretendida sobre dança, yoga e ginástica;;

b) 1- Poderão ser apresentados no máximo 02 (dois) certificados/comprovações das participação em atividades relacionadas à área de pretendida de atuação, com pontuação máxima de 2,00 para cada certificado apresentado;

8.10 Em caso de empate na nota final terá preferência o candidato que na seguinte ordem:

A) Tiver maior idade;

B) Possuir filhos;

8.11. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

8.12. A relação da ordem de classificação dos profissionais que atenderem aos requisitos do chamamento, conforme ordem classificatória do **item 6**, serão convocados os profissionais classificados para assinatura do contrato e início imediato, no prazo de 01 (um) dia.

8.13 O resultado da pré qualificação será divulgado no Diário Oficial do Município e através do portão da transparência, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de **5 (cinco) dias** úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8.14. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Licitação do Município de Colorado, localizado na Avenida Brasil, nº 1250 ou encaminhado para o e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br sendo necessário a confirmação do recebimento do mesmo através do telefone (44) 33211213

8.11. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

9- DA SESSÃO DE SORTEIO

9.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convocados através da Imprensa Oficial do Município a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

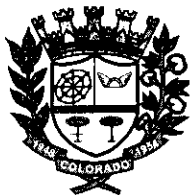
9.2. O prazo mínimo de antecedência entre o envio da convocação e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

9.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

10 - DO RESULTADO DO SORTEIO

10.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

10.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada através da Imprensa Oficial do Município e no portal da transparência dessa municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

10.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

10.4. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei nº 8666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do seu credenciamento;

III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

12.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 8666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

12.3. O fato de o credenciado ter sido convocado para atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste Regulamento.

13.2. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8666/93, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de valor de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 A fiscalização ficará a cargo da servidora da Secretaria de Saúde a Enfermeira Margarete Leibante Coelho Teixeira, Coordenadora de atenção básica.

14 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 – A remuneração pela prestação dos serviços conforme o termo de referência.

14.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

15 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO/CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei n ° 8666/93).

IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. ***/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

X - Nos casos em que o psicólogo avaliar a necessidade de que seja dada continuidade aos atendimentos psicológicos após a finalização de seu contrato, deverá elaborar um encaminhamento acompanhado de relatório psicológico que permita a continuidade do acompanhamento pelo profissional receptor do encaminhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

16 -DAS SANÇÕES

16.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênera ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei n ° 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

16.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

17.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1 – Os prazos deste chamamento público é até 31.12.2022 após sua publicação.

18.2 – Os contratos decorrentes deste chamamento público a serem firmados com as empresas e/ou pessoas físicas selecionadas terão vigência de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

19 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

19.2 – O pagamento dos serviços prestados pelo contratado será efetuado até os dias 15 (décimo quinto) dia útil do subsequente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

19.3 - A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde objeto do contrato.

19.4. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, as consultas dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames, referente aos serviços efetivamente realizados.

20 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

20.1 – Os contratos originados pelo chamamento público não sofrerá reajuste pelo período de vigência, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico INPC, variação dos últimos 12 (doze) meses.

21 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 – As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na fonte:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.34	3900	748/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ATENÇÃO A SAÚDE

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Colorado presente chamamento público poderá ser:

22.1.1 – adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

22.1.2 – revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

22.1.3 – anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.2 – A Prefeitura Municipal de Colorado poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

22.3 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade não observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.5. As medições serão executadas mensalmente e qualificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colorado, e de acordo com a planilha de quantitativos e preços.

23 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

23.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitação, no endereço Avenida Brasil, nº. 1250, fone (44) 3321-1213

24.2 – Fica eleito o foro da cidade de Colorado, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

25 – ANEXOS:

25.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente instrumento, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação, com endereço na Avenida Brasil, nº. 1250, fone (44) 3321-1213.

- a) Anexo I – Termo de referência.
- b) Anexo II- modelo de requerimento para credenciamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

- c) Anexo III- declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV – declaração de fraude e corrupção
- e) Anexo V – Modelo de Declaração do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
- g) Anexo VII – Minuta do contrato
- h) Anexo VIII - modelo de Ordem de Execução de Serviços

Colorado-Pr, 20 de Junho de 2022.

PAULO CEZAR NOBORU NAKASSE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde **objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de oficina de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para os idosos que são atendidos junto ao CRAS, através do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do município de Colorado – Estado do Paraná, conforme Deliberação Nº 018/2021- CEDI/PR, conforme disposto neste termo de referência.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, devem levar em consideração que a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social, e que a vivência em grupo, proporciona experimentações artísticas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

culturais, esportivas e de lazer, que estimulam e potencializam a capacidade de escolher e decidir. Dentre as estratégias que podem ser utilizadas, está a realização de: oficinas de cidadania por meio das quais serão obtidas informações sobre acesso a direitos, riscos sociais, violência contra a pessoa idosa, etc.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados em locais e horários conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

Lote único: Oficinas para 40 idosos com carga horária no total 96 horas sendo aulas Dança, Yoga e Ginástica				
Item	Área	Estimativa de Carga horária mínima (podendo variar conforme procura)		
		semanal	mensal	anual
1	DANÇA	40min	160min	32h
2	YOGA	40min	160min	32h
3	GINÁSTICA	40min	160min	32h
Serão descontados do referido valor ISS, INSS, IRRF. O percentual de desconto seguirá conforme legislação municipal e federal.				

2.2 Requisitos e atribuições das oficinas:

2.2.1 As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade de cronograma de atividades constantes no Planejamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e autorizada pela coordenação de gestão, nos horários previstos neste Termo de Referência. Elas terão uma estruturação em horas-aula e acontecerão no mínimo de uma vez por semana:

2.2.2 O profissional irá integrar-se a equipe técnica do CRAS e/ou dos serviços no desenvolvimento dos trabalhos de modo que todos se auxiliem:

OFICINAS	REQUISITOS
Yoga, Dança e Ginástica	Experiência comprovada de no mínimo 06(seis) meses na área afim; Disponibilidade de horário para execução das oficinas;

4. DO VALOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

4.1. O valor máximo fixado neste termo de credenciamento é de R\$ 20.400,00 (Vinte mil quatrocentos reais).

5. BASE LEGAL

5.1. Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

6. FORMA DE EXECUÇÃO E FISCAL

6.1. Prestação de serviços.

6.2. Os serviços serão executados conforme definido:

a) A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com as necessidades reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos do trabalho a ser desenvolvido, caso necessário e atendendo ao interesse público, sem qualquer ônus.

b) A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania não se responsabiliza em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato.

c) As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

d) As atividades serão pré definidas e posteriormente aceitas pela fiscal do contrato;

e) Fica designado o servidor da farmácia municipal Alessandra Catarina Dias Piovesane, portadora da CI/RG nº. ***** e inscrita no CPF/MF nº.***** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93

7 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 – As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na fonte:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.34	3900	748/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ATENÇÃO A SAÚDE

8 – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

8.1 – Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I – Manter sempre atualizado o relatório de aulas realizadas com nomes de pessoas atendidas;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os munícipes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as Normas do Estatuto do idoso;
- V – Justificar ao idoso ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao idoso ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE conforme (ART. 71, DA Lei nº 8666/93).
- IX – A CONTRATADA como entidade da área de atuação deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 00*/2022, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo estatuto do idoso, visando o atendimento satisfatório.
- X – Nos casos em que o profissional avaliar a necessidade de que seja dada continuidade aos atendimentos após a finalização de seu contrato, deverá elaborar um encaminhamento acompanhado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

de relatório que permita a continuidade do acompanhamento pelo profissional receptor do encaminhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade e esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

ANEXO II –

modelo de requerimento para credenciamento(em papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

(Profissional/Empresa), endereço....., na cidade de, inscrito no CNPJ sob o nº, vem por meio desta, manifestar seu interesse em se cadastrar como o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de oficina de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para os idosos que são atendidos junto ao CRAS, através do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do município de Colorado – Estado do Paraná, conforme Deliberação Nº 018/2021- CEDI/PR, para a especialidade abaixo relacionada:

Responsável:

Registro no Conselho nº (....) nº..... RG.nº..... CPF nº.....

Oficinas	Local de Atendimento	Valor da hora aula	Horário para Atendimento	Quantidade Máxima de hora aula no Mês

Para tanto, declara ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita execução, conforme estabelecido na NORMA DE CREDENCIAMENTO e na minuta de contrato constante no Anexo VII.

Local e Data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(em papel timbrado da empresa)

Chamamento Público n.º */201***

Modelo

Declaração de Idoneidade

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à.....
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não que não fomos declarados inidôneos para
licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Eu, _____, RG _____, abaixo assinado, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, na qualidade representante legal da empresa _____, CNPJ _____, na cidade de _____ e Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº _____, instaurado pelo Município do Estado do Paraná, DECLARA que:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

- a) “prática corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objeto de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na Clausula Quinze, deste Edital atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação deverá concordar e autorizar que na hipótese de o contrato vir a ser financiado em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ****/201*

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F

(Nome da Empresa e/ou Pessoa Física)....., CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

LOCAL, **** DE **** DE 201*

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ****/20**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

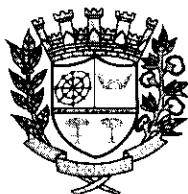
(Nome da Empresa e/ou Pessoa Física), CNPJ nº, estabelecida (endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº. ...e seus anexos.

Local, ____/____/2019

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA

ANEXO - VII- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº00N/2022

INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2022

MINUTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLORADO E EMPRESA ***** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR(A)

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **O MUNICÍPIO DE COLORADO** inscrito no **CNPJ** sob nº **76.970.326/0001-03** pessoa jurídica de direito público interno, ambas com sede na Avenida Brasil nº 1250, Centro, Colorado, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido na Avenida Brasil nº 1250 - Centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ***** brasileiro, portador da C.R.C. nº. SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº., residente e domiciliado à Rua nº., doravante denominada contratante, e de outro lado a empresa ***** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. com sede a nº. CEP: na cidade de Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Cédula de Identidade nº e CPF nº. doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de **o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de oficina de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para os idosos que são atendidos junto ao CRAS, através do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do município de Colorado – Estado do Paraná, conforme Deliberação Nº 018/2021- CEDI/PR**, nos termos das condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO nº ***/2022, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2022, com base no art. 25 II e/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de **o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de oficina de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para os idosos que são atendidos junto ao CRAS, através do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do município de Colorado – Estado do Paraná, conforme Deliberação Nº 018/2021- CEDI/PR**conforma estabelecido item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2022, nas codificações e valores abaixo

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Máximo por hora	Preço Total
1	PSICOLOGIA	horas	30	28,34	3.400,80

Parágrafo Único - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade nº ***/2022-PMC, Chamamento Público nº ***/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços prestados a contratante pagará a contratada o valor estimado no total de R\$ em 06 (seis) parcelas mensais e iguais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.34	3900	748/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ATENÇÃO A SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

Os serviços serão realizados conforme descritos no termo de referência e pré estabelecido pela fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67, da Lei n.º 9666/93.

O profissional trabalhará com as seguintes cargas horárias: em regime de 30 (trinta) horas semanais, com limite mensal de até 200 (duzentas) horas mensais, para atuar em locais a serem definidos, pelo período de até 06 (Seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Durante a vigência do contrato os preços serão fixos, podendo ser reajustados após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IGP-M, variação dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) – O pagamento dos serviços prestados de acordo com a produtividade do contratado será efetuado até os dias 30 (trinta) dias subsequente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da certidão negativa do INSS e FGTS.

b) – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da tabela em conformidade com a legislação vigente.

c) – A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde objeto do contrato.

d) – As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – Manter sempre atualizado o relatórios de aulas realizadas com nomes de pessoas atendidas;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os munícipes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Cumprir e fazer cumprir as Normas do Estatuto do idoso;

V – Justificar ao idoso ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao idoso ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE conforme (ART. 71, DA Lei n.º 8666/93).

IX – A CONTRATADA como entidade da área de atuação deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. ***/2022, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo estatuto do idoso, visando o atendimento satisfatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

X - Nos casos em que o profissional avaliar a necessidade de que seja dada continuidade aos encaminhamentos após a finalização de seu contrato, deverá elaborar um encaminhamento acompanhado de relatório que permita a continuidade do acompanhamento pelo profissional receptor do encaminhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
- II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade e esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- III - Elaborar parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Executado o contrato seu recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 73, da Lei nº 8666/93.

Fica designado o servidor da farmácia municipal **Alessandra Catarina Dias Piovesane**, portadora da CI/RG nº: 11.11111 e inscrita no CPF/MF nº: 11.111111 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - contrato, poderá ser rescindido nos casos de:

- a) Persistência de infulações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93, bem como deste Contrato;
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;
- g) O COMETIMENTO REFERIDO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO § 1º DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

a) Se o adjudicatário se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto nos termos, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 2% sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

- b) Multa diária de 2% (dois) a partir do 1º dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) Pela execução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 3% (três) sobre o valor dos produtos não entregues;
- d) O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição;
- e) A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exonera Contratada das reparações dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Colorado, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Chamamento Público nº 00*/2022 e as normas contidas na Lei Federal nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03(três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Colorado-PR (PR) 00 de ++++++ de 2022.

MUNICÍPIO DE COLORADO

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELO

NOME DA EMPRESA CREDENCIADA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Margarete Leibante Coelho Teixeira

FISCAL DO CONTRATO

ANEXO VIII - - MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. /2022.

Pela presente Ordem de Execução de Serviços o **MUNICÍPIO DE COLORADO**, sito Avenida Brasil, nº1250, nesta cidade de Colorado – Paraná, inscrito no CNPJ sob nº *****, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador da CI/RG nº _____ da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº _____ AUTORIZA, através da presente ORDEM DE SERVIÇO, devidamente formalizada pelo Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº. 00*/201*-PMC, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua....., nº....., na ****, ****,em cidade de/PR, neste ato representada pelo, Sr., brasileiro, solteiro/casado, médico, inscrita no CPF/MF sob nºe CRM sob nº....., com endereço profissional à Rua....., nº....., Bairro..... em- Paraná, a prestar de forma direta ou através de profissional credenciado a execução da prestação de serviços na área de....., em conformidade com as disposições previstas pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais condições do referido Chamamento Público nº 00*/2022 e seus anexos, nos seguintes termos:

1) - Os serviços a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes do termo de referência.

2) - O pagamento pela prestação dos serviços será processado mensalmente até o teto limite de RS(.....), após avaliação técnica e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, entre os dias 1º e 5º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica.

3) - As notas fiscais deverão ser encaminhadas no 1º dia útil do mês posterior ao atendimento à Secretaria Municipal Assistência Social e CRAS, para pagamento após confirmação do valor faturado.

4) - A empresa cadastrada poderá requerer sua desvinculação ao Chamamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

5) - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

6) - A escala de trabalho, horário e condições de execução dos serviços serão fixados pelo Anexo I, estando os profissionais vinculados à pessoa jurídica ora autorizada ao cumprimento irrestrito de suas condições sob pena de rescisão do presente Termo.

7) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá vigência de 12 (doze) meses.

8) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

9) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e nas condições do referido Chamamento Público nº *****/2022* juntamente com seus anexos.

Colorado- (PR), em de de 2022;

Prefeito Municipal

Recebido em ...de 201**

Empresa:

Representante Legal da Empresa:

Especialidade:

Assinatura do Prestador de Serviço: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Assunto: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de realização de oficinas de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para idosos que são atendidos junto ao Cras, por meio do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos.

Referência: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Interessado: Secretaria de Assistência Social de Colorado.

Base Legal: Dispositivos da Lei Federal nº.: 8.666/93, art. 25.

Ementa: Parecer – Credenciamento para contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de realização de oficinas de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para idosos que são atendidos junto ao Cras, por meio do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - Procedimento Adequado – Preenchimento dos Requisitos – Possibilidade.

I – RELATÓRIO.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa o Credenciamento para contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de realização de oficinas de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para idosos que são atendidos junto ao Cras, por meio do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos.

No que importa, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Salienta-se, ainda, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

Insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal no 8.666/93.

Tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares aqueles oferecidos na rede pública (execução direta) por meio do sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderiam ser contratados, o que implica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública. Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto: “Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.” A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados. Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur (Comentários à Lei de Licitações e Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Administrativos. 11^a Ed. São Paulo. Dialética, p.39) o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos. Para Marçal Justen Filho:

“Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de excelência entre as contratações públicas, a solução serão credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excelência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40). (destacou-se).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

“É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788)”. (grifou-se)

Da mesma forma, o Prejulgado 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consigna que o edital de credenciamento deve ficar sempre aberto. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem.

Qualquer interessado, em qualquer tempo, pode obter o credenciamento, desde que o edital esteja vigente.

Por outro lado, qualquer credenciado, em qualquer tempo, também poderá credenciar. cancelar o seu O que se deve ter em mente é que tal credenciamento o deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória. Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto. Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação: [...]

Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O credenciamento em apreço permite que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições, cuja escolha do prestador, caso a caso, recairá sobre o próprio usuário do serviço, ou seja, a distribuição do serviço aos prestadores não cabe à Administração Pública. Salienta-se que o edital deve admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o particular comprove os requisitos para obter o credenciamento. Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

• DA MINUTA DO CONTRATO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Quanto a minuta do instrumento de contrato da pretensa contratação, verifica de forma perfunctório que preenche os requisitos inseridos no art.55 da Lei 8.666/1993:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Em análise a minuta verifica-se que preenche os requisitos jurídicos legais exigidos.

III – CONCLUSÃO.

Por todo exposto, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, apontando que o edital de credenciamento não apresenta inconsistências do ponto de vista estritamente jurídico, estando em consonância com a lei e com os princípios que regem o processo licitatório e a administração pública, bem como a minuta do contrato elaborada. Salvo melhor juízo, é o parecer

Colorado/PR, 20 de junho de 2022.

Fernando Sheriston Ormelez

Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 46.443-Matr.2001468



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CRENCIAMENTO N.º – 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO AVISO DE EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022

O Município De Colorado, Estado do Paraná situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o Chamamento jurídicas para realização de oficina de arte e cultura desenvolvendo atividades de dança, yoga e ginástica para os idosos que são atendidos junto ao CRAS, através do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do município de Colorado – Estado do Paraná, conforme Deliberação N.º 018/2021- CEDI/PR..

O prazo para o credenciamento ficará aberto a partir da publicação do presente edital, que será dia 13/07/2022 no horário das 8hs00min às 11hrs30min e das 13hrs30min às 17hrs00min. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado ou na sítio eletrônico www.colorado.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 08 de Julho de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito